

“SEMPRE ESTIVEMOS AQUI”: MEMÓRIA E (RE)EXISTÊNCIA NO ACAMPAMENTO TERRA LIVRE 2024

Milena Barros Tavares¹

Herta Maria de Açucena do Nascimento Soeiro²

Resumo: O Acampamento Terra Livre (ATL), maior Assembleia dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil, ocorre anualmente desde 2004, organizado pela APIB e outras entidades. Em 2024, completou 20 anos como espaço de resistência, articulação política e debate sobre demandas e direitos indígenas em todo o país. O evento busca pressionar o governo e sensibilizar a sociedade em temas como demarcação de terras, direitos humanos, proteção ambiental, saúde, educação e diversidade cultural. Este estudo, à luz da Análise de Discurso, analisa o lema do ATL 2024 “Nosso marco é ancestral, sempre estivemos aqui” articulando conceitos de produção de sentidos, memória discursiva e formação discursiva. A memória presente nesse discurso remete a práticas já em circulação, como a Constituição de 1988, a tese do marco temporal, a Lei 14.701/2023 e as vozes historicamente silenciadas, que integram o imaginário da resistência indígena na luta pelo território e pela preservação dos direitos originários.

Palavras-chave: Povos Indígenas. Direitos Originários. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.

“WE HAVE ALWAYS BEEN HERE”: MEMORY AND (RE)EXISTENCE AT THE ACAMPAMENTO TERRA LIVRE 2024

Abstract: The Acampamento Terra Livre (ATL), the largest Assembly of Indigenous Peoples and Organizations in Brazil, has been held annually since 2004, organized by APIB and other organizations. In 2024, it celebrated its 20th anniversary as a space for resistance, political articulation, and debate on indigenous demands and rights throughout the country. The event seeks to pressure the government and raise awareness on issues such as land demarcation, human rights, environmental protection, health, education, and cultural diversity. This study, using Discourse Analysis, analyzes the ATL 2024 motto, “Our landmark is ancestral, we have always been here”, articulating concepts of meaning production, discursive memory, and discursive formation. The memory present in this discourse refers to practices already in circulation, such as the 1988 Constitution, the temporal framework thesis, Law 14.701/2023, and the historically silenced voices that integrate the imaginary of Indigenous resistance in the struggle for territory and the preservation of original rights.

Keywords: Indigenous Peoples. Original Rights. Articulation of Indigenous Peoples of Brazil.

1 Mestranda em Letras pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: milena18barros05@gmail.com.

2 Mestre em Letras pela Universidade Federal de Rondônia (UFPR). Doutoranda em Letras pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: soeiroherta@gmail.com.

Introdução

O Acampamento Terra Livre (ATL) é a maior Assembleia dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil organizada anualmente desde 2004. Esta iniciativa surgiu como uma resposta à necessidade de criar um espaço de resistência, articulação política e debate para os povos indígenas de todas as regiões do país para discutir suas demandas e lutar pelos seus direitos (APIB, 2024).

O ATL é organizado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e outras organizações indígenas e de apoio. O evento objetiva pressionar o governo e sensibilizar a sociedade sobre as questões indígenas, abordando temas como demarcação de terras, direitos humanos, proteção e conservação ambiental, saúde, educação e diversidade dos povos originários (APIB, 2024).

Os documentos finais de cada ATL expressam a leitura política do movimento indígena sobre o governo que estiver no poder, posicionando-se contra o desmonte das políticas e estruturas indigenistas do Estado. Esses documentos reiteram as demandas e reivindicações históricas dos povos indígenas, com ênfase em seu direito originário às terras tradicionalmente ocupadas, seu direito à diferença e, portanto, a políticas diferenciadas, além do direito à autodeterminação e ao exercício de sua autonomia, conforme explica a APIB (2024, p. 1) “[...] estes direitos são assegurados pela Constituição Federal e incluem a luta pelo fim do indigenismo tutelar, autoritário e integracionista”.

Em 2024, o ATL completou 20 anos e ocorreu em Brasília, Distrito Federal, de 22 a 28 de abril. A escolha de Brasília é estratégica, pois é onde se concentram os Três Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), permitindo que as demandas sejam levadas diretamente às autoridades governamentais.

As principais pautas elencadas na “Carta dos Povos Indígenas do Brasil aos Três Poderes do Estado - Acampamento Terra Livre, Brasília, 22 de abril de 2024”¹ foram: a) Demarcação de terras indígenas; b) Proteção ambiental; c) Saúde e educação; d) Direitos assegurados pela Carta Magna; e) Autonomia e autodeterminação; f) Políticas públicas, entre outras.

A carta afirma que, com a criação da Lei nº 14.701 de 20 de outubro de 2023, que “Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis n. 11.460, de 21 de março de 2007, n. 4.132, de 10 de setembro de 1962, e n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973.”, houve o maior retrocesso aos direitos indígenas desde que o país passou pelo processo de redemocratização, pois, para estes sujeitos, “[...] A nova lei proporciona a “legalização” de crimes e premia os invasores dos territórios” (ATL, 2024, p. 2).

O recorte discursivo foi o lema do ATL 2024: “Nosso marco é ancestral, sempre estivemos aqui!”, que retoma a tese (PL 490/2007) do marco temporal, uma interpretação jurídica que propõe que os povos indígenas só têm direito à demarcação de terras que estavam sob sua posse física até o dia 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição Federal do Brasil.

Segundo essa tese, para que uma terra seja reconhecida como indígena, a comunidade deve comprovar que estava fisicamente ocupando a área na referida data, exceto se tiver sido impedida de estar no local por força alheia, como conflitos e expulsões. Em setembro de 2023, o STF rejeitou a tese do marco temporal por 9 votos a 2, um veredicto que foi visto como uma vitória para os direitos indígenas. A decisão reforça a proteção dos direitos territoriais dos

¹ Acesso na íntegra: <https://apiboficial.org/2024/04/22/vinte-anos-de-acampamento-terra-livre-e-a-urgencia-da-acao/>.

povos indígenas, independentemente de sua presença física na data de 5 de outubro de 1988. Embora a tese tenha sido vetada, a lei aprovada posteriormente (Lei n. 14.701 de 2023), é considerada inconstitucional na interpretação dos povos originários.

Sendo assim, este estudo propõe o seguinte questionamento: Como o recorte discursivo “Nosso marco é ancestral, sempre estivemos aqui” materializado no lema do Acampamento Terra Livre 2024, mobiliza a memória discursiva e produz sentidos sobre a ancestralidade e a (re) existência indígena à tese do marco temporal no contexto sociopolítico contemporâneo?

Um percurso metodológico

O estudo mobilizou conceitos como memória discursiva (Pêcheux, 1990; Indursky, 2011), produção de sentidos (Orlandi, 2005), formação discursiva (FD) (Courtine, 2016).

O corpus consistiu no recorte discursivo “Nosso marco é ancestral, sempre estivemos aqui” que foi o lema do Acampamento Terra Livre 2024, também apresentado na Carta dos Povos Indígenas do Brasil aos Três Poderes do Estado e na Declaração Urgente do ATL 2024. Além disso, foram selecionadas duas imagens do principal folder de divulgação disponível no site da APIB.

O arquivo também consistiu em recortes da tese do Marco Temporal (PL 490/2007), Lei n. 14.701 de 2023 e a Constituição Federal de 1988.

Das análises

O recorte “Nosso marco é ancestral, sempre estivemos aqui” é um período composto por coordenação assindética, que tem uma estrutura sintática composta por duas orações

coordenadas.

Este discurso, que circulou na carta do ATL 2024, bem como constituiu o lema da 20ª edição da assembleia, opera um deslize de sentidos em relação a uma formação discursiva anterior, na qual a constituição ocorre a partir de outro complemento que determina a demarcação de terras indígenas na perspectiva temporal, ou seja, o recorte “nosso marco é ancestral” retoma, a partir de uma contra-identificação com uma formação discursiva materializada na tese do marco temporal e na Lei n. 14.701 de 2023, que diz:

Art. 4º São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente:

I - habitadas por eles em caráter permanente;

[...]

§ 1º A comprovação dos requisitos a que se refere o caput deste artigo será devidamente fundamentada e baseada em critérios objetivos.

§ 2º A ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descaracteriza o seu enquadramento no inciso I do caput deste artigo, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado.

[...]

§ 4º A cessação da posse indígena ocorrida anteriormente a 5 de outubro de 1988, independentemente da causa, inviabiliza o reconhecimento da área como tradicionalmente ocupada, salvo o disposto no § 3º deste artigo (Brasil, 2023, art. 4º, grifo nosso).

O recorte “sempre estivemos aqui” substitui polissemicamente a sequência do parágrafo 4º acima citado, como uma resposta a uma FD do marco temporal, no que se afirma em relação à inviabilidade do reconhecimento de área tradicionalmente ocupada em período anterior a outubro de 1988. Esse sentido-outro, deslocado a partir da tese do marco temporal, produz um tensionamento discursivo entre as

formações discursivas em jogo.

O lema do 20º ATL também se organiza por paráfrase ao discurso disposto na tese do marco temporal, ocasionando uma ruptura nas redes de memória que constituem a tese, uma vez que a troca de “temporal” – adjetivo que corresponde ao que é transitório, passageiro, temporário – para “ancestral” – relativo a antepassados, sem uma delimitação de tempo – faz ressoar novos sentidos para esse acontecimento.

Nesse sentido, há uma ruptura e ressignificação do fenômeno da temporalidade que funciona tanto na tese do marco temporal quanto na Lei n. 14.701 de 2023, ou seja, as terras apenas seriam dos indígenas se ocupadas por eles até a data da promulgação da Constituição de 1988; a ruptura é marcada por uma nova filiação ao marco ancestral, ao mesmo tempo em que o sujeito desse discurso se desdobra em uma nova forma-sujeito:

Nós, povos indígenas, somos o próprio tempo. Somos encantadores desse tempo que é como uma serpente, com muitas curvas, uma história que não pode ser simplificada como uma linha reta (Declaração Urgente ATL, 2024, p.1).

Conforme teoriza Orlandi (2005), a formação discursiva é aquilo que define o que pode e deve ser dito em uma formação ideológica determinada, que constitui as condições de produção de um discurso. Diante da produção de novos sentidos, observa-se um tensionamento discursivo no qual, de um lado, está a formação discursiva do marco temporal e, de outro, a do marco ancestral. Nesse movimento, ocorre um deslizamento do que se inscreve na formação discursiva do marco temporal para aquela do marco ancestral, que sustenta a ancestralidade das terras e a preservação da cultura e da integridade dos povos originários.

Sendo assim, as regularidades dispostas na FD do marco ancestral/atemporal que defende o marco atemporal/ancestral se fazem a partir da reprodução de sentidos de resistência e luta pelos direitos fundamentais indígenas, que determina a necessidade da demarcação de terras, da oferta de serviços de saúde completos, da representação e ocupação de cargos por indígenas no cenário político, social, econômico etc.

A captura de tela abaixo é o primeiro recorte do folder de divulgação do ATL 2024, disponível na página da APIB. Nos atentamos à escolha dos elementos que compõem a imagem, tais como: a representação de uma cobra preenchida por grafismos de diversas etnias, as quais possuem significados diferentes para cada povo, destacando a diversidade indígena. A obra foi criada e nomeada pelo artista Denilson Baniwa, intitulada “A cobra do tempo”. Os materiais de divulgação seguiram um padrão de cores preto, vermelho e branco.

Figura 1. Folder de divulgação ATL 2024



Fonte: APIB (2024).

A escolha da obra de Denilson representa a intenção do ATL de juntar as vozes indígenas em prol das pautas destacadas na carta aos Três Poderes, uma vez que o ATL reuniu mais de 200 povos indígenas de todo o país nesta 20ª edição. Na obra original que foi apresentada

na exposição Dja Guata Porá, no Museu de Arte do Rio de Janeiro¹, a cobra trazia na sua composição o mapa do Rio de Janeiro, e logo abaixo a legenda com dados do Censo de 2010 (IBGE) informando que, dos 92 municípios do estado do Rio de Janeiro, 89 tinham a presença indígena; além disto, os grafismos eram coloridos.

Esses elementos apontam a intenção do autor de mostrar que, apesar de todas as formas de violência, os povos indígenas continuam (re)existindo e ocupando todos os espaços da sociedade. Em uma relação parafrástica com a obra original de Denilson, os grafismos que compõem a cobra (no folder acima) estão em preto e branco para representar os povos indígenas apagados da história e o vermelho no fundo simboliza o sangue derramado por esses povos no processo de resistência e reconfiguração dos povos indígenas do país.

Essa interpretação pode ser vista no seguinte trecho da Declaração Urgente dos povos indígenas:

[...] Também ressaltamos que, assim como fizeram nossos ancestrais, resistiremos até o fim, mesmo que isso signifique colocar em jogo nossas próprias vidas, para proteger o que é mais sagrado para nós: nossa Mãe Terra [...].

O que nos preocupa não é a morte. Esta, nós conhecemos de perto. Morte e vida são parte dessa serpente do tempo que transita sobre a terra, dentro das águas e na copa das árvores mais altas. O que nos preocupa é a covardia de quem tenta dominar o tempo indomável e busca lucrar com as nossas mortes [...]

(Declaração Urgente ATL 2024, p. 2).

Podemos observar a partir do que foi analisado, que o compromisso da FD do marco

ancestral é lutar pela integridade da população indígena, a proteção dos territórios originários e a preservação e manutenção da cultura, ao mesmo tempo que denuncia os contínuos crimes praticados contra comunidades inteiras e líderes que estão no fronte para defender seu povo, como no excerto da carta:

[...] O assassinato da Pajé Nega Pataxó Há-Há-Há pelo atentado de milicianos contra a retomada do território Caramuru-Paraguaçu, na Bahia, é exemplo disso. A nova lei proporciona a “legalização” de crimes e premia os invasores dos territórios. Apenas no primeiro mês da Lei no 14.701/2023, a expansão do agronegócio e o arrendamento de terras para monoculturas e garimpo causaram 09 assassinatos de indígenas e 23 conflitos em territórios localizados em 07 estados e 05 biomas. A bancada do boi e da bala atenta contra nossas vidas e territórios e quer tirar os direitos indígenas da Constituição, mas o STF reafirmou que nossos direitos originários não podem sofrer retrocessos [...] (Carta dos Povos Indígenas do Brasil aos Três Poderes, 2024, p. 2).

O relatório Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil, publicado anualmente pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) divulgou os seguintes dados de 2022: Violência contra o Patrimônio, que inclui omissão e morosidade na regularização de terras (867 registros); conflitos relativos a direitos territoriais (158 registros); e invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio (309 registros); em Violência contra a Pessoa foram registrados os seguintes dados: abuso de poder (29); ameaça de morte (27); ameaças várias (60); assassinatos (180); homicídio culposo (17); lesões corporais dolosas (17); racismo e discriminação étnico-cultural (38); tentativa de assassinato (28); e violência sexual (20). Os registros totalizam 416 casos de violência contra pessoas indígenas em 2022; em Violência por Omissão do Poder Público, o Cimi obteve informações parciais sobre as mortes de crianças indígenas na faixa etária de 0 a 4 anos (835 mortes). A Sesai

1 Disponível em: https://www.behance.net/gallery/59077581/Cobra-do-Tempo-Dja-Guata-Pora?locale=pt_BR.

registrou um total de 3.552 óbitos nesta faixa etária entre 2019 e 2022. Informações de fontes públicas indicaram também a ocorrência de 115 suicídios de indígenas em 2022, mais de um terço das mortes por suicídio (39, equivalentes a 35%) ocorreu entre indígenas de até 19 anos de idade (Cimi, 2023, p. 8-9). Esses são apenas alguns dos dados que o relatório traz, há de se considerar ainda as violências que não são registradas.

Nesse sentido, nota-se que a escolha dos elementos gráficos para a divulgação do ATL 2024 não foi alocada de forma aleatória, a produção de sentidos que o folder é capaz de ilustrar demonstra a legitimidade das pautas elencadas como urgentes, tal como as colagens em preto e branco falam e representam o luto e a luta através do imagético.

Permitam-nos sair do recorte “nosso marco é ancestral, sempre estivemos aqui” e nos alongarmos até algumas das pautas colocadas na carta dos povos indígenas do Brasil aos três poderes para tratarmos da FD do marco ancestral como uma FD heterogênea, que, além de trabalhar com questões que visam a integridade dos povos indígenas e de suas terras, ressoa saberes de outras FD’s, como a de preservação.

Courtine (2016) considera uma formação discursiva como heterogênea em relação a si mesma. Segundo o autor, uma FD não se encerra completamente. Sua margem é inacabada, portanto, “não consiste em um limite traçado de uma vez por todas que separa um interior e um exterior, mas se inscreve entre diversas FDs como uma fronteira que se desloca em função das questões de luta ideológica” (Courtine, 2016, p. 39).

Para fins de exemplo, destacamos o 15º parágrafo da carta, uma das pautas direcionadas ao poder executivo, que solicita a fomentação da sustentabilidade econômica dos territórios indígenas, estimulando o financiamento e

incentivo à produção indígena, sendo uma maneira sustentável de proteção territorial contra os arrendamentos rurais, a agricultura extensiva que utiliza agrotóxicos e as invasões de grileiros, madeireiros e diversas organizações criminosas (ATL, 2024). Essa medida é vista como uma maneira de proteção não somente a territórios indígenas, mas como proteção à biodiversidade das florestas, uma vez que o alto consumo de agrotóxicos, o desmatamento e o garimpo ilegal auxiliam na degradação, fragmentação das florestas e nas excessivas mudanças climáticas.

Para observarmos os efeitos de sentido que são produzidos a partir da sequência discursiva “Nosso marco é ancestral, sempre estivemos aqui”, em um jogo do que é dito e não dito, mobilizamos o contexto sócio-histórico e ideológico, que compõem as condições de produção do discurso materializado pelo lema do 20º ATL.

Todos os anos são destacadas pautas, com ênfase àquilo que é considerado urgente naquele momento, destacado sempre pelo lema da manifestação. Quando colocado a SD “nosso marco é ancestral, sempre estivemos aqui” como lema, ele ressoa em contraponto às políticas ruralistas, que defendem a segurança jurídica para a propriedade privada dos proprietários de terra e do agronegócio, o que vem ganhando força nos últimos anos, principalmente, pela tese do marco temporal, mesmo depois de vetada pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, o lema se materializa em um contexto de tensão política e jogos de interesses entre os que defendem o marco temporal e os que o julgam como inconstitucional.

O que invoca sentidos para o lema, corresponde ao que Pêcheux ([1993] 2014, p. 77) chama de condições de produção, isto é, “um discurso é sempre pronunciado, a partir das condições de produção dadas”. Ou ainda, nas palavras de Orlandi (2005, p. 30) “elas compreendem, fundamentalmente os sujeitos

e as situações. Também, a memória faz parte da produção do discurso [...] as condições de produção, incluem o contexto sócio-histórico e ideológico” (grifo nosso).

Em uma relação parafrástica, a SD poderia ser reescrita: “nosso marco é atemporal, estamos aqui muito antes dos anos 1.500”, o sentido produzido com o lema então, é para reafirmar que os indígenas já estavam no Brasil antes da colonização pelos portugueses. A memória que atravessa o discurso é a memória da resistência ao extermínio, rememorando conflitos por território que aconteceram e ainda acontecem ao longo dos anos em todo o território brasileiro. No folder de divulgação (figura 2), essa memória é evocada na seguinte passagem: “[...] Apesar da colonização. Apesar de inúmeras tentativas de extermínio, nós resistimos. E nos fazemos mais fortes em conjunto”.

Figura 2. Parte do folder de divulgação do 20º ATL



Fonte: APIB (2024).

Nessa linha de análise, o recorte “nos fazemos mais fortes juntos” retoma outra SD que finaliza a Carta aos três poderes junto do recorte inicial “nosso marco é ancestral [...]”, que é: “Sem demarcação não há democracia! Diga ao povo que avance!”, que, por sua vez, é a repetibilidade de um discurso que já estava em circulação na prática discursiva indígena. Essa

retomada de sentidos constitui uma memória que é sócio-histórica e é regularizada novamente na FD do marco ancestral.

A expressão “Diga ao povo que avance!” foi adotada, inicialmente, pelas lideranças indígenas Xukuru (Serra do Ororubá, Pernambuco), especialmente na figura do líder indígena Xikão Xukuru, que lutou pelos direitos de seu povo durante a promulgação da Constituição de 1988. A expressão era um lema para incentivar a resistência e a mobilização contínua da comunidade Xukuru na defesa de suas terras.

Durante a década de 1980, Xikão mobilizou a comunidade, organizou protestos e buscou apoio de organizações indigenistas e de direitos humanos. A liderança de Xikão deu visibilidade às demandas dos Xukuru em nível nacional.

Junto de outros líderes indígenas, ele participou de reuniões e conferências que antecederam a promulgação da nova Constituição. Eles fizeram pressão sobre os constituintes para garantir que os direitos indígenas fossem incluídos no texto constitucional. A Constituição Brasileira de 1988 foi um marco importante para os direitos indígenas no Brasil, pois reconheceu os direitos originários dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupavam/ocupam e estabeleceu um prazo de cinco anos para que todas as terras indígenas fossem demarcadas. O líder foi assassinado em 20 de maio de 1998, em decorrência de conflitos relacionados à luta pela terra.

Nos discursos indígenas atuais, a repetibilidade da expressão “Diga ao povo que avance!” reforça a memória coletiva e continua a ressoar fortemente. Ela é utilizada como um chamado à ação e resistência, refletindo a contínua luta dos povos indígenas pelo reconhecimento, autonomia e preservação de

seus territórios e culturas. A expressão é evocada em diversas manifestações, documentos e discursos, simbolizando a unidade dos povos indígenas na busca por seus direitos.

Conforme discute Indursky (2011, p. 4), “Se o discurso se faz sob o regime da repetibilidade, no interior de certas práticas discursivas, cabe questionar qual é a natureza desta repetição”, Há uma movência de sentidos que, antes fechados em comunidade indígena específica, passa a ressoar em um movimento que abriga as articulações do país inteiro, ou seja, as fronteiras porosas dessa FD permitiram a migração de novos saberes: embora a promulgação da CF de 88 tenha elencado os direitos originários, a criação de leis e manobras que dificultam a demarcação das terras indígenas fez com que as comunidades afetadas retomassem as pautas da luta pela demarcação e demais direitos. O retorno a essa memória da luta pelos direitos originários está semanticamente presente na SD “Sem demarcação não há democracia”, o qual retoma um “pré-construído que foi objeto de asserção em outro lugar e que, no discurso que dele se apropria, ressoa metonimicamente, como um implícito” (Indursky, 2011, p. 3-4).

Esse discurso-outro, a Constituição de 88, é o que se chama discurso transversal, pois, “entra de viés no discurso do sujeito, tangenciando-o e nele fazendo eco de algo que foi dito em outro lugar” (Indursky, 2011, p. 3). A CF 88 marca o restabelecimento do Estado Democrático de Direito; e por conseguinte, na redação do documento, reconhece:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas

pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

[...]

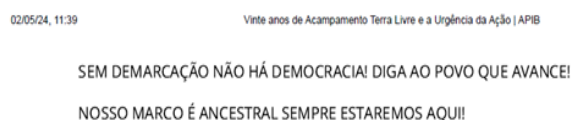
Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (Brasil, [1988], arts. 231-232 grifo nosso).

Sendo a Constituição Federal de 88 um instrumento que (re)estabelece a democracia, bem como reconhece o direito à terra por parte dos indígenas, retomamos o discurso materializado na Carta: se não há demarcação de terras indígenas, não é possível haver democracia, ou, reformulando a partir do discurso-outro, a (re)democracia se fez no reconhecimento dos direitos originários, logo, é no reconhecimento de direitos que se faz uma democracia. A (re) existência histórica desse discurso nas práticas discursivas indigenistas são reguladas pelos aparelhos ideológicos, e por isso, a memória discursiva permite uma repetição, uma refutação e até mesmo os esquecimentos.

A CF 88 constitui, então, um lugar de memória reverberada no discurso do ATL 2024, em específico ao recorte aqui citado.

Caminhando para o fim (não definitivo) desta análise, destacamos algo que poderia passar despercebido sem uma “leitura-trituração”: o lema da ATL 2024, como já mencionado, foi “Nosso marco é ancestral, sempre estivemos aqui”, mas, ao final da Carta, ao invés do termo “estivemos”, foi colocado o termo “estaremos” (conforme a captura de tela a seguir).

Figura 3. Captura de tela da Carta aos Três Poderes



02/05/24, 11:39

Vinte anos de Acampamento Terra Livre e a Urgência da Ação | APIB

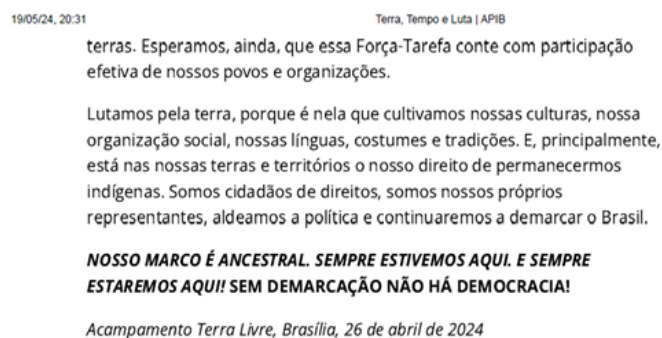
SEM DEMARCAÇÃO NÃO HÁ DEMOCRACIA! DIGA AO POVO QUE AVANCE!

NOSSO MARCO É ANCESTRAL SEMPRE ESTAREMOS AQUI!

Fonte: Das autoras (2024).

Já a Declaração Urgente da ATL 2024 reúne o “estivemos” (dos folders de divulgação, ver figura 1) e o “estaremos” da Carta, conforme a captura de tela e SD destacada em negrito abaixo:

Figura 3. Captura de tela da Carta aos Três Poderes



19/05/24, 20:31

Terra, Tempo e Luta | APIB

terras. Esperamos, ainda, que essa Força-Tarefa conte com participação efetiva de nossos povos e organizações.

Lutamos pela terra, porque é nela que cultivamos nossas culturas, nossa organização social, nossas línguas, costumes e tradições. E, principalmente, está nas nossas terras e territórios o nosso direito de permanecermos indígenas. Somos cidadãos de direitos, somos nossos próprios representantes, aldeamos a política e continuaremos a demarcar o Brasil.

NOSSO MARCO É ANCESTRAL. SEMPRE ESTIVEMOS AQUI. E SEMPRE ESTAREMOS AQUI! SEM DEMARCAÇÃO NÃO HÁ DEMOCRACIA!

Acampamento Terra Livre, Brasília, 26 de abril de 2024

Fonte: Das autoras (2024).

A palavra ‘estivemos’ exerce a função de verbo transitivo e o tempo verbal é o pretérito perfeito do indicativo, ou seja, indica uma ação que ocorreu no passado, e está completa no momento em que se fala. Já o tempo verbal de ‘estaremos’ é o futuro do presente do indicativo, uma ação que ocorrerá no futuro. Dadas as condições de produção da SD “Nosso marco é ancestral. Sempre estivemos aqui. E sempre estaremos aqui! [...]”, o recorte “sempre estivemos aqui” reafirma a presença contínua dos povos originários no território brasileiro em período anterior à colonização, resistindo a diversas formas de extermínio, de deslocamento e de marginalização mesmo após a promulgação da CF de 1988.

Por conseguinte, “sempre estaremos aqui” expressa uma declaração de resistência e permanência no presente e no futuro, ou seja, o ‘estaremos aqui’ não pode ser interpretado em sua superficialidade, apenas como uma afirmação de presença neutra. Esta declaração é uma afirmação da legitimidade histórica e cultural do direito à terra e demais direitos originários, que não ocorre de outra forma a não ser questionando projetos de desenvolvimento que ameaçam deslocar essas comunidades e colocam suas demandas enquanto sujeitos dotados de direitos civis, políticos, econômicos, ambientais e culturais em segundo plano.

Breves considerações

De maneira breve, mas não definitiva, com mais questionamentos do que certezas, buscamos analisar os efeitos de sentido produzidos no discurso-lema “Nosso marco é ancestral, sempre estivemos aqui” do 20º Acampamento Terra Livre 2024, que ocorreu em Brasília (DF) em abril.

Após a leitura-trituração dos recortes que compuseram o arquivo do estudo, foi possível

observar que a memória discursiva que atravessa o discurso ressoa em práticas discursivas que já estão em circulação, como a Constituição Federal de 1988, a tese do marco temporal, a Lei 14.701 de 2023, bem como as vozes apagadas dos sujeitos dos discursos-outros que compõem o imaginário da resistência indígena no cenário sociopolítico da luta pelo território e pela manutenção dos direitos originários.

Vale ressaltar que este estudo se fez a partir de um pequeno recorte do Acampamento Terra Livre 2024 enquanto evento discursivo, por isso, há a necessidade de uma análise mais robusta, considerando a quantidade de materialidades disponíveis e acessíveis para compor um arquivo.

Referências

ACAMPAMENTO TERRA LIVRE (ATL). ATL 20 anos. Brasília: ATL, 2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/atl2024/>. Acesso em: 13 agos 2025.

ACAMPAMENTO TERRA LIVRE (ATL). Carta dos Povos Indígenas do Brasil aos Três Poderes do Estado. Brasília: ATL, 2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/04/22/vinte-anos-de-acampamento-terra-livre-e-a-urgencia-da-acao/>. Acesso em: 13 agos 2025.

ACAMPAMENTO TERRA LIVRE (ATL). Terra, Tempo e Luta: declaração urgente ATL 2024. Brasília: ATL, 2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/2024/04/26/terra-tempo-e-luta/>. Acesso em: 13 ago 2025.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Quem somos. Brasília: APIB, 2024. Disponível em: <https://apiboficial.org/sobre/>. Acesso em: 13 agos 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art231. Acesso em: 13 agos 2025.

BRASIL. Lei n. 14.701 de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm. Acesso em: 13 ago, 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 490, de 2007. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/ao?idProposicao=345311&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 13 ago 2025.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (Cimi). Relatório - Violência contra os povos indígenas do Brasil - Dados de 2022. Brasília, DF: Cimi, 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/07/relatorioviolencia2022/>. Acesso em: 13 ago. 2025.

COURTINE, Jean-Jacques. Que objeto para a análise de discurso?. In: CONEIN, Bernard et al. (orgs). Materialidades discursivas. Campinas: Editora da Unicamp, 2016.

INDURSKY, Freda. A memória na cena do discurso. In: INDURSKY, Freda; MITTMANN, Solange; FERREIRA, Maria Cristina Leandro (Orgs.). Memória e história na/da análise do discurso. Campinas, Mercado de Letras, 2011.

INDURSKY, Freda. Unicidade, desdobramento,

fragmentação: a trajetória da noção de sujeito em Análise do Discurso. In: MITTMANN, Solange; GRIGOLETTO, Evandra; CAZARIN, Ercília (Orgs.). Práticas Discursivas e Identitárias. Sujeito & Língua. Porto Alegre, Nova Prova, PPG-Letras/UFRGS, 2008.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Análise de discurso: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 2005.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, Françoise; HAK, Tony (Orgs.) Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas: Ed. da UNICAMP, ([1975; 1990], 2014).

PÊCHEUX, Michel. Análise Automática do Discurso (AAD-69). Trad. E. P. Orlandi. In: GADET, F.; HAK, T. Por uma Análise Automática do Discurso: uma introdução à obra de M. Pêcheux. Campinas: Ed. da Unicamp, ([1975; 1990; 1993], 2014).

Submissão: agosto de 2025.

Aceite: agosto de 2025.